

Norma Complementar nº 006/2014

30-12-2014

NORMA COMPLEMENTAR Nº 006/2014

Normatiza procedimentos para análise dos relatórios internos e externos previstos no artigo 52 do Regulamento dos Transportes, e para apresentação de recurso contra a imposição de penalidade de Notificação de Irregularidade Operacional, aplicada em virtude de infração cometida por Delegatária do Sistema de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória ou por operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo, e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - Ceturb-GV, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições contidas na Lei Estadual nº 3693/84, alterada pela Lei Complementar nº 750, 27/12/2013; no Contrato de Programa firmado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas, e a Ceturb-GV, cujo objeto é a delegação à CETURB/GV do desempenho de competências incumbidas ao Estado do Espírito Santo para gestão dos serviços de transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal metropolitano de passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória; nos Contratos de Concessão para prestação e exploração do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Urbano Municipal e Intermunicipal Metropolitano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória – TRANSCOL, objeto da Licitação Pública nº 02/2014, e nas demais normas legais aplicáveis à prestação dos serviços gerenciados pela Ceturb-GV, bem como, e especialmente, no Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória e demais normas complementares expedidas pela Ceturb-GV, consubstanciado nos artigos 52 e 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N/89, e considerando o disposto no processo Ceturb-GV nº 2251/14,

RESOLVE:

Art. 1º Os relatórios internos e externos de que trata o artigo 52 do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N/89, (Relatório de Notificações de Irregularidades Operacionais) será emitido com base em documentos gerados em virtude de infração cometida por Delegatária do Sistema de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros ou por operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo, sob o gerenciamento da Ceturb-GV.

Parágrafo Único. O relatório de que trata o caput deste artigo será encaminhado à Delegatária ou ao operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo, por meio de correspondência expedida pela Diretoria de Operação da Ceturb-GV, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da aplicação da penalidade.

Art. 2º Para cada relatório emitido será possibilitada a apresentação de recurso pela Delegatária ou pelo operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo, na forma do artigo 3º desta Norma.

Art. 3º O recurso de que trata o artigo anterior deverá ser interposto e protocolado junto à Ceturb-GV, por meio de requerimento, observando-se os seguintes critérios:

I - o requerimento de recurso deverá ser apresentado por escrito, de forma legível e devidamente instruído e protocolado na Ceturb-GV, pelo representante da Delegatária ou do operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo, devidamente identificado e habilitado para tal ato, contendo, no mínimo, os seguintes dados e/ou documentos:

a) qualificação da Delegatária ou do operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo;

b) exposição dos fatos e argumentação de defesa;

c) documentos e demais elementos comprobatórios referentes ao fato que gerou a penalidade;

d) data e assinatura do representante da Delegatária ou do operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo.

II - o prazo máximo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que a Delegatária ou operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo, através de seu representante ou preposto, tomar ciência do Relatório de Notificações de Irregularidades Operacionais, por meio de correspondência oficial expedida pela Diretoria de Operação da Ceturb-GV.

Parágrafo único. Para o envio do Relatório das Notificações de Irregularidades Operacionais de que trata o inciso II deste artigo, a Ceturb-GV fará uso dos endereços fornecidos pelas Delegatárias ou pelo operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo, que têm o dever de mantê-los atualizados, sob pena de presumirem-se válidas as notificações remetidas ao endereço informado.

Art. 4º O requerimento de recurso de que trata o artigo 3º poderá contemplar mais de uma Notificação de Irregularidade Operacional.

Art. 5º A Ceturb-GV poderá solicitar ao requerente que apresente documentos ou outras provas admitidas em direito, definindo prazo para sua apresentação.

Parágrafo único. Caso não seja atendida a solicitação citada no caput deste artigo, a defesa ou recurso será analisado e julgado no estado em que se encontra.

Art. 6º O processo administrativo para julgamento de recurso de Notificação de Irregularidade Operacional, aplicada por infração ao Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória e demais normas complementares expedidas pela Ceturb-GV, será norteado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, finalidade, igualdade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e segurança jurídica.

Art. 7º O processo administrativo de que trata o artigo anterior tem como pressuposto a existência do Relatório de Notificações de Irregularidades Operacionais.

Art. 8º O processo administrativo de que trata o artigo 7º inicia-se quando manifestado, formalmente, o interesse da Delegatária ou do operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo, através de seu representante ou preposto, em apresentar recurso contra a penalidade aplicada.

Art. 9º A análise do recurso apresentado pela Delegatária ou pelo operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo será realizada por uma Comissão Interna a ser constituída pela Diretoria da Ceturb-GV, composta por empregados lotados na Gerência de Controle da Operação – GECOP, podendo ainda ter integrantes de outras gerências técnicas.

Parágrafo Único. A Comissão de que trata o caput deste artigo será de natureza consultiva, cabendo a decisão final do recurso interposto ao Diretor de Operação da Ceturb-GV.

Art. 10 A defesa ou recurso não será conhecido quando:

I - for apresentado fora do prazo previsto no inciso II do artigo 3º;

II - Quando o pedido for incompatível com a situação fática;

III - não houver a assinatura do representante da Delegatária ou do operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo;

IV - não for comprovada a legitimidade do representante da Delegatária ou do operador do Serviço de Fretamento e Serviço de Turismo;

Art. 11 O requerente poderá desistir, por escrito, da defesa ou recurso apresentado, até a realização do julgamento.

Art. 12 A decisão do recurso de que trata esta Norma se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de protocolo do requerimento que deu início ao processo administrativo.

Art. 13 Indeferido ou não conhecido o recurso, a Ceturb-GV tornará oficial o resultado do julgamento, por meio de correspondência expedida pela Diretoria de Operação da Ceturb-GV, e procederá à emissão do respectivo Auto de Infração, na forma do disposto no artigo 52, e seu parágrafo único, do Regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na

Aglomeraco Urbana da Grande Vitria, homologado pelo Decreto n 2.751-N/89.

Art. 14 Esta Norma entra em vigor na data de sua publicao, revogadas as disposies em contrrio.

Vitria, 29 de dezembro de 2014

JOS CARLOS PEREIRA MOREIRA
Diretor Presidente em Exerccio